



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EMENDA REGIMENTAL N. 1 DE 2 FEVEREIRO DE 1984

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições, e na forma de art. 380 do Regimento Interno,

RESOLVE APROVAR A SEGUINTE EMENDA REGIMENTAL:

Art. 1º. O artigo 53 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

* "Art. 53. Para completar, "quórum", em uma das Seções, serão convocados Ministros de outra Seção, e em uma das Turmas serão convocados Ministros de outras Turmas, de preferência da mesma Seção".

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário da Justiça".

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, em Brasília, 02 de fevereiro de 1984.

* REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 53. Para completar "quórum", em uma das Seções, serão convocados Ministros de outra Seção, e em uma das Turmas serão convocados Ministros das outras Turmas, da mesma Seção".

(a.) MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS

PRESIDENTE